



**LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2006
De 27 de Dezembro de 2006.**

“DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DE VENCIMENTOS DE SERVIDORES MUNICIPAIS CONTRATADOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder atualização salarial aos Servidores Municipais contratados pela égide da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, na mesma proporção aplicados a cargos assemelhados do Pessoal Ativo da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei serão suportadas com recursos próprios e advindas de convênios já consignadas no Orçamento em vigência.

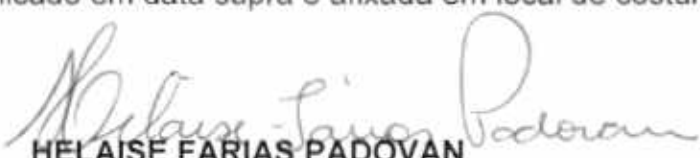
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 27 de Dezembro de 2006.


DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra e afixada em local de costume.


HELAISE FARIAS PADOVAN
Diretora Administrativa





JORNAL OESTE NOTÍCIAS – 08
Quinta-feira, 28 de dezembro de 2006.
EDITAIS

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**
LEI COMPLEMENTAR
Nº 005/2006
De 27 de Dezembro de 2006.

"DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DE VENCIMENTOS DE SERVIDORES MUNICIPAIS CONTRATADOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder atualização salarial aos Servidores Municipais contratados pela égide da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, na mesma proporção aplicados a cargos semelhantes do Pessoal Ativo da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei serão suportadas com recursos próprios e advindas de convênios já consignadas no Orçamento em vigência.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 27 de Dezembro de 2006.

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra e afixada em local de costume.

HELAISE FARIAS PADOVAN